

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA DE VEREADORES DE DOM FELICIANO**  
Rua Vespaiziano Correa, 552 – Fone (51) 36771185 – Dom Feliciano  
BANCADA DO PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO - PTB

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE DOM FELICIANO
Protocolo nº <u>317/2021</u>
Data: <u>21.07.2021</u>
<u>Douglas V. Kolosny</u> (RESPONSÁVEL)

Exmo.Sr.  
Cristiano José Studzinski  
D.D Presidente da Câmara de Vereadores de Dom Feliciano.  
N/CIDADE

RITA DE CÁSSIA REMBOWSKI, Vereadora deste Parlamento com assento na bancada do Partido Trabalhista Brasileiro - PTB e ANA CLAUDIA LESNIK, Vereadora com assento na Bancada do Partido da Bancada da Social Democracia Brasileira - PSDB vem à presença de Vossa Excelência, requerer que o anexo projeto de Lei seja encaminhado para deliberação do douto plenário dessa Casa.

Dom Feliciano, 28 de junho de 2021.

Ana Claudia Lesnik  
Ana Claudia Lesnik  
VEREADORA - PSDB

Rita de Cássia Rembowski  
Rita de Cássia Rembowski  
VEREADORA-PTB

PROJETO DE LEI Nº /2021

**0013/2021**

Dispõe sobre as diretrizes para as ações de Promoção da Dignidade Menstrual, de conscientização e informação sobre a menstruação, o fornecimento de absorventes higiênicos e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DOM FELICIANO, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei orgânica do Município.

FAZ SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu, nos termos da Lei Orgânica Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Ficam instituídas, no âmbito municipal, as diretrizes das ações de Promoção da Dignidade Menstrual, que serão regidas nos termos desta Lei.

**Art. 2º** As ações instituídas por esta Lei têm como objetivos a conscientização acerca da menstruação, assim como o acesso aos absorventes higiênicos femininos, como fator de redução da desigualdade social, e visa, em especial:

- I - combater a precariedade menstrual;
- II - promover a atenção integral à saúde da mulher e aos cuidados básicos decorrentes da menstruação;
- III - garantir a universalização do acesso, às mulheres pobres e extremamente pobres, aos absorventes higiênicos, durante o ciclo menstrual;
- IV - combater a desinformação e tabu sobre a menstruação, com a ampliação do diálogo sobre o tema nas políticas, serviços públicos, na comunidade e nas famílias;
- V - combater a desigualdade de gênero nas políticas públicas e no acesso à saúde, educação e assistência social;
- VI - reduzir faltas em dias letivos, prejuízos à aprendizagem e evasão escolar de estudantes em idade reprodutiva;
- VII - promover a saúde de pessoas trans masculinas, não binárias e gênero fluido.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA DE VEREADORES DE DOM FELICIANO**  
Rua Vespaziano Correa, 552 – Fone (51) 36771185 – Dom Feliciano  
BANCADA DO PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO - PTB

**Art. 3º** As ações de Promoção da Dignidade Menstrual de que trata esta Lei consistem nas seguintes diretrizes básicas:

I - desenvolvimento de ações e articulação entre órgãos públicos, sociedade civil e a iniciativa privada, que visem ao desenvolvimento do pensamento livre de preconceito, em torno da menstruação;

II - incentivo à promoção de palestras e cursos nos quais a menstruação seja abordada como um processo natural do corpo feminino, com vistas à proteção à saúde da mulher;

III - elaboração e distribuição de cartilhas e folhetos explicativos que abordem o tema da menstruação, objetivando ampliar o conhecimento e desmistificar a questão;

IV - disponibilização e distribuição gratuita de absorventes, pelo Poder Público Municipal.

**Art. 4º** O disposto no inciso IV do art. 3º desta Lei aplica-se às mulheres que menstruam em situação de vulnerabilidade.

**Art. 5º** Para efeitos desta Lei serão utilizados os indicadores sociais do IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), CadÚnico e dados disponíveis no Centro de Assistência Social do município de Dom Feliciano, para a definição das mulheres em situação de vulnerabilidade.

**Art. 6º** As despesas decorrentes com a presente Lei decorrerão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 7º** A presente Lei será regulamentada pelo Executivo no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados da sua publicação.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 28 de junho de 2021.

Clenio Boeira da Silva  
Prefeito Municipal

## JUSTIFICATIVA

A presente proposição deseja estabelecer um programa de políticas públicas para combater a chamada “pobreza menstrual” e seus problemas derivados. A menstruação é um processo natural das pessoas do sexo biológico feminino. No entanto, há muita desinformação sobre esse processo, o que pode colocar as meninas e mulheres em uma situação de vulnerabilidade.

Os ciclos menstruais demandam tempo e dinheiro mensais para seu manejo. Considerando esses gastos, a menstruação se torna um fator agravante não só de desigualdade social, mas também um problema de Saúde Pública, à medida que parte das pessoas que menstruam não tem acesso às informações e aos meios devidos de cuidados da saúde e higiene menstrual. Por um lado, mulheres sem condições de compra de absorventes acabam utilizando materiais indevidos para esse fim, que podem ocasionar infecções e outros problemas graves de saúde.

Com o aumento da pobreza e da extrema pobreza decorrente da pandemia, é possível que o número de pessoas vivendo em condições de saneamento inadequadas seja maior. E conseqüentemente, o desafio da “pobreza” menstrual” deve se agravar. As conseqüências desse problema de “pobreza menstrual” são graves e podem ter efeitos de longo prazo para o desenvolvimento humano de parte relevante da população do nosso município.

No quesito Educação, estima-se que 1 a cada 4 jovens já faltou à escola por não possuir absorventes. Para além de poder comprar absorvente, o absenteísmo escolar atrelado à menstruação pode se dar por outras razões, como cólicas, cefaleia e outros mal-estares ligados ao período menstrual, bem como pela falta de infraestrutura para o adequado manejo da higiene.

Um programa voltado para a naturalização, informação e fomento aos cuidados pessoais quanto à menstruação se torna necessário para trazer a compreensão que a pobreza menstrual é um obstáculo para os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável e para o conseqüente desenvolvimento de nosso município.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA DE VEREADORES DE DOM FELICIANO**  
Rua Vespaziano Correa, 552 – Fone (51) 36771185 – Dom Feliciano  
BANCADA DO PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO - PTB

Contando com a devida atenção dos senhores vereadores e seu apoio à  
matéria apresentada, peçamos a aprovação do presente projeto de Lei.

Ana Claudia Lesnik  
Ana Claudia Lesnik  
VEREADORA - PSDB

Rita de Cássia Rembowski  
Rita de Cássia Rembowski  
VEREADORA-PTB